

PROJETO DE LEI N.º 436-A, DE 2019
(Do Sr. Rubens Bueno)

Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. GENINHO ZULIANI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
DEFESA DO CONSUMIDOR; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 436, de 2019, de autoria do Deputado Rubens Bueno. A iniciativa tem a finalidade de autorizar a oferta de programas de milhagem e de regulamentá-los.

Eis o conteúdo da proposta: (i) conceitua programas de milhagem; (ii) fixa em três anos o prazo de validade dos pontos; (iii) exige que o consumidor seja avisado com antecedência mínima de seis meses do fim do prazo de validade de suas milhas; (iv) obriga as companhias aéreas a prestar informação aos clientes acerca do número de milhas que possuem; (v) estatui que o número de milhas necessário para resgate de passagens esteja presente nos locais de venda e na internet; (vi) estabelece que a pontuação necessária para resgate de passagem na alta estação não supere o dobro da exigida no período de baixa estação; (vii) determina que as alterações unilaterais das variáveis do programa só podem ser efetivadas após decorrido um ano de seu anúncio; (viii) proíbe que taxas cobradas para resgate de passagem por meio de programas de milhagem superem as cobradas na emissão de passagens regulares; (ix) proíbe a venda de pontos para terceiros; (x) proíbe a cobrança de taxas relacionadas à transferência de pontos das instituições financeiras para os programas de milhagem.

Na justificação, o autor argumenta que o projeto nasce das inúmeras reclamações dos clientes dos programas de milhagem aérea. Para S.Exa., o *“Estado não pode se furtar de estabelecer parâmetros gerais que norteiem as relações entre as companhias aéreas, seus clientes e demais consumidores”*. Reconhece que o assunto é controverso, mas acredita que cabe ao Congresso Nacional discutir o tema, à procura de garantir “condições mais adequadas aos consumidores brasileiros”.

O autor esclarece que o projeto de lei é idêntico a outro, apresentado pelo Deputado Arnaldo Jordy em 2013, o qual acabou sendo arquivado no término da última legislatura.

Não houve emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Esta Comissão de Viação e Transporte já teve, em 2015, a oportunidade de se manifestar sobre a matéria, então veiculada na forma do Projeto de Lei nº 6.484, de 2013, idêntico à iniciativa ora em exame. Naquela ocasião, este Colegiado aprovou, por unanimidade, o parecer contrário proferido pela Deputada Clarissa Garotinho. Tendo em vista que não houve nenhum fato que justifique uma mudança de posicionamento, passo a reproduzir os termos do mencionado parecer, com o qual concordo por inteiro.

“Os programas de milhagem são uma liberalidade das empresas aéreas, isto é, não derivam de nenhuma exigência de ordem legal ou regulatória. Isto, aqui e no mundo. Suas regras de adesão, exclusão e fruição são definidas pelas próprias companhias, conforme modelo de negócios que julguem mais rentável. Salvo melhor juízo, o legislador não pode, assim, ordenar que o transportador promova esta ou aquela alteração em seu programa de fidelidade – respeitar certo prazo de validade da pontuação acumulada ou limitar o número de pontos necessários para resgatar uma passagem, por exemplo. Isto seria exorbitar do poder regulamentar, que está fundado na existência do interesse público. De fato, como alegar a existência de interesse público neste caso, se nem em lei nem em regulamento o Estado exige do transportador, concessionário de serviço público, que ofereça aos usuários programa de fidelidade? Penso, dessa forma, que constranger as empresas aéreas a emprestar determinado formato a seu programa de milhagem aérea é clara afronta ao princípio da legalidade, em vista de que nem mesmo são obrigadas a instituir e manter esse benefício.

De mais a mais, caso a lei obrigasse as empresas aéreas a adotar certas regras que lhes parecessem desfavoráveis, que garantia teria o consumidor de que não abandonariam tal tipo de programa ou, na melhor das hipóteses, não imporiam restrições de várias ordens ao gozo do benefício? Basta lembrar que o número de assentos colocados à disposição dos usuários do programa é variável que pode ser manipulada com facilidade.

Resta lembrar, ainda, que a grande maioria das pessoas acumula “pontos” por meio de compras nos cartões de crédito. A transferência desses pontos para os programas de milhagem das companhias aéreas é uma opção, não uma imposição. Se o consumidor julga que as regras das aéreas são inconvenientes, tem a alternativa de usar os pontos para outras finalidades.

Por fim, é preciso chamar a atenção para o fato de que a jurisprudência é pacífica quanto à aplicação das cláusulas do CDC - Código de Defesa do Consumidor - aos contratos de adesão dos programas de milhagem. De fato, a Justiça considera inadmissível a alteração unilateral do contrato, sem a prévia e adequada informação ao consumidor, assim como passíveis de indenização as falhas na prestação do serviço adquirido mediante o uso de milhas aéreas. Não se está, portanto, no terreno da anomia”.

Feitas essas considerações, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 436, de 2019.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2019.

Deputado **GENINHO ZULIANI**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 436/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geninho Zuliani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues , Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Diego Andrade, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Leda Sadala, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Paulo Guedes, Sanderson, Severino Pessoa, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Wladimir Garotinho, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Bosco Costa, Carla Zambelli, Cezinha de Madureira , David Soares, Domingos Sávio, Geninho Zuliani, Hélio Costa, Hercílio Coelho Diniz, Juninho do Pneu, Júnior Mano, Miguel Lombardi, Nelson Barbudo, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Azi, Ricardo Pericar, Rodrigo Coelho, Sergio Vidigal e Tito.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente